



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
GABINETE DO CEME

À consideração do(s) Exm(s)
<i>UGEN DSP</i>
P/C:
Em <i>30/07/2013</i>
do Chefe do Gabinete

Para: Exmo. Senhor  
Tenente-General Ajudante-General do Exército

C/C:

Nossa Referência

Nº: RepAssGer-2013-007268

Proc.: 60.310.2416.40, 26 de Julho de 2013

**Assunto:** COMPARTICIPAÇÃO DE ATOS MÉDICOS A MILITARES COLOCADOS NO  
ESTRANGEIRO E ÀS FAMÍLIAS QUE OS ACOMPANHAM

**Refª (s):** Ofício nº 103491, de 12Jul13, do IASFA.

Relativamente ao assunto em epígrafe encarrega-me Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército de remeter cópia do documento em referência, o qual mereceu o seguinte Despacho:

***“Ao Cmd do Pessoal para difusão geral e em particular  
aos militares em missões no estrangeiro.***

***25/07/13***

***Rubrica.”***

Com os melhores cumprimentos,

SECº CMD PESS	
N.º DE ENTRADA	<i>4293</i>
DATA	<i>30 Jul 13</i>
DESTINO	<i>Cas AGE</i>
N.º DE ENTRADA	
DATA	
DESTINO	<i>60-310</i>

Assinatura (Signature):

O Chefe do Gabinete

X

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Rui Davide Guerra Pereira  
Major-General

Anexo:

- Cópia do documento em referência.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL**  
**DAS FORÇAS ARMADAS, I. P.**

PRESIDENTE

EXÉRCITO PORTUGUÊS	
GAB / CEME/RAG - SECRETARIA	
Entrada N.º	11 893
Processo N.º	60.370.2416
Data	16 JUL 13
Pasta	
ND	DL

RAG



Exmos. Senhores

Chefe do Gabinete de S. Exa. o General CEMGFA

Chefe do Gabinete de S. Exa. o Almirante CEMA

Chefe do Gabinete de S. Exa. o General CEME

Chefe do Gabinete de S. Exa. o General CEMFA

Referência:

N/Referência

Proc.

Data

103-93

12 JUL 2013

**Assunto: COMPARTICIPAÇÃO DE ATOS MÉDICOS A MILITARES COLOCADOS NO  
 ESTRANGEIRO E ÀS FAMÍLIAS QUE OS ACOMPANHAM**



1. Têm surgido dúvidas relativamente à comparticipação de atos médicos efetuados no estrangeiro por parte de militares aí colocados bem como aos respetivos familiares, que se encontram abrangidos pela Portaria n.º 1395/2007, de 25 de outubro.
2. Assim, cumpre informar que a Portaria n.º 1395/2007, de 25 de outubro, no seu art.º 3.º estabelece o tipo de prestações de cuidados de saúde, e a forma como estas devem ser comparticipadas. Desta forma, e nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da referida Portaria, as prestações de cuidados de saúde que sejam prestadas em estabelecimento hospitalar militar ou estatal do país onde prestam serviço, ou que por reconhecida urgência sejam efetuadas noutra estabelecimento de saúde, são comparticipadas a 100% aos beneficiários titulares e em 80% aos beneficiários familiares.
3. Nos casos em que exista recurso a um estabelecimento hospitalar não militar, o direito ao reembolso, fica dependente do reconhecimento por parte do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), mediante requerimento fundamentado do interessado, de que a sua deslocação a um estabelecimento hospitalar não militar, resultou de uma impossibilidade objetiva da utilização dos estabelecimentos militares, nos termos do estabelecido no n.º 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 1395/2007, de 25 de outubro.



4. As prestações de cuidados de saúde que não se enquadram no anteriormente estabelecido ficam sujeitas nos termos do n.º 2.º do art.º 3 da referida Portaria a uma autorização prévia do Conselho Diretivo do IASFA, sendo as despesas comparticipadas em 80%, até ao limite máximo previsto nas tabelas de comparticipação em vigor do Regime Livre Escolha para os beneficiários da ADM.

Ainda, mediante um requerimento devidamente fundamentado efetuado pelo interessado, pode o Conselho Diretivo do IASFA autorizar que esta comparticipação se faça nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 1395/2007, de 25 de outubro, ou seja, a comparticipação pode ser efetuada a 100% para os beneficiários titulares e em 80% para os beneficiários familiares.

5. Decorre do exposto, que todas as prestações de cuidados de saúde, não urgentes, que não sejam efetuadas em estabelecimento hospitalar militar ou estatal do país onde os militares prestam serviço, sejam sujeitas a uma autorização prévia por parte do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, devidamente justificada através da apresentação de um requerimento fundamentado efetuado pelo interessado.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO

FRANCISCO ANTÓNIO FIALHO DA ROSA  
Tenente-General